



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 271/2021

Substitutivo 01

A autoria da presente Proposição Substitutiva é da Vereadora Iara Bernardi.

Trata-se de Projeto de Lei Substitutivo que cria no âmbito do Município de Sorocaba o “Dia do Combate a Intolerância Religiosa”, dá outras providências.

**Este Projeto de Lei Substitutivo não encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que o presente PL Substitutivo é antirregimental, pois, não refere-se diretamente à matéria do Projeto de Lei original, o qual visa criar:

*Cria no âmbito do Município de Sorocaba o “Dia do Combate a Cristofobia” e dá outras providências.*

Dispõe nos termos seguintes o Substitutivo 01, ao Projeto de Lei nº 271/2021:

*Cria no âmbito do Município de Sorocaba o “Dia do Combate a Intolerância Religiosa” e dá outras providências.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*Ex positis, verifica-se que este Projeto de Lei Substitutivo é antirregimental, pois, não refere-se diretamente à matéria do Projeto de Lei original, confrontando com o RIC, *in verbis*:*

### **RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.**

#### **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

##### **Seção II**

##### **Dos Substitutivos**

*Art. 117. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea de outra, não implicando em alteração da autoria do projeto original.*

*§ 1º O substitutivo será redigido com os mesmos requisitos do projeto original, referindo-se diretamente à matéria do mesmo, pois em caso contrário será destacado como projeto autônomo, competindo ao seu autor formulá-lo.*

*§ 2º Não será permitido ao Vereador mais de um substitutivo.*

*§ 3º Não serão admitidos substitutivos parciais.*

É o parecer.

Sorocaba, 20 de abril de 2022.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo